



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador SARGENTO REGINAURO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. /2021

0959/2021

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, bicicletas adaptadas ou "handbikes" nas estações do Projeto Bicicletar, instaladas na região territorial da Secretaria Regional VIII.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, com fundamento na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará e, especialmente, na Lei Orgânica do Município de Fortaleza e no Regimento Interno da Câmara Municipal, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso projeto de Indicação para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa que, aprovado, deverá ser enviado para a apreciação do Poder Executivo, observadas as prescrições do artigo 83, inciso XLII da Lei Orgânica c/c art. 138 da Resolução nº 1.670, de 21 de dezembro de 2020, que institui o Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE JUNHO DE 2021.


Sargento Reginaldo
Vereador de Fortaleza/CE





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador SARGENTO REGINAURO

INDICAÇÃO Nº. / 2021

0959/2021

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, bicicletas adaptadas ou "handbikes" nas estações do Projeto Bicicletar, instaladas na região territorial da Secretaria Regional VIII.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disponibilizar bicicletas adaptadas ou "handbikes" nas estações do Projeto Bicicletar, instaladas na região territorial da Secretaria Regional VIII.

Parágrafo Único. Define-se como bicicleta adaptada ou "handbike" uma bicicleta pedalada com as mãos, adequada à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º. O quantitativo de bicicletas adaptadas a ser disponibilizado, deve respeitar o percentual estipulado na Lei nº 10.986/20.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

DE JUNHO DE 2021.


Sargento Reginaldo
Vereador de Fortaleza/CE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador SARGENTO REGINAURO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo principal, assegurar e promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

Consequentemente, o presente projeto visa garantir que essas pessoas possam ter mais autonomia e inclusão, podendo desfrutar de mais momentos de lazer nos espaços da nossa cidade.

Alem do que, a utilização de tal recurso será extremamente benéfica para a população fortalezense, tendo em vista que a presente medida estimula hábitos saudáveis e coloca em evidência as pessoas que possuem alguma deficiência.

É importante destacar que em nossa cidade, a Lei nº 10.986/20, já regulamenta a inclusão de um percentual de 10% de bicicletas adaptadas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nas estações de bicicletas compartilhadas, entretanto, a referida lei não saiu do papel. Deste modo, o presente projeto visa retificar e fazer cumprir o que já está em vigência em nosso ordenamento.

Diante do exposto, solicito apoio aos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de indicação e seu encaminhamento para o Executivo Municipal.


Sargento Reginauro
Vereador de Fortaleza/CE